

Acidente em Serviço — Orientações Gerais

Lei nº 8.112/1990 (arts. 211–214) • Decreto nº 6.833/2009, art. 3º, III • Lei nº 8.213/1991 (subsidiária) • Decreto nº 5.992/2006 (subsidiária)

1

Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT/SP

- Comunicar imediatamente ao Setor de Gestão de Pessoas responsável (SGP/CGASS ou SeGPs)
- Prazo máximo: **10 dias do fato** (prorrogável em estrita necessidade)
- Adota-se Formulário “**Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT/SP**” e tramitação via processo SEI.
- Quem pode comunicar: **próprio servidor, chefia imediata, familiar, testemunha ou perito oficial em saúde**
- Juntar: fotos, boletim de ocorrência, relatórios médicos e demais documentos do fato.

2

Áreas de Gestão de Pessoas - SGP/CGASS ou SeGPs

Tomará providências quanto ao agendamento e envio da CAT à Unidade SIASS parceira para realização da Perícia Oficial

Obs.: Caso tenha atestado médico referente ao ocorrido, deve ser encaminhado através da plataforma online SouGov.Br, pelo servidor, com a indicação de Acidente em Serviço.

3

Unidade SIASS Parceira (Perícia Oficial)

- Avaliação pericial obrigatória: Estabele **formalmente o nexos causal**
- Resultado: **Laudo Oficial** incluído nos Assentamentos Funcionais do Servidor
- Quando necessário: encaminha CAT/SP à equipe de vigilância de ambientes e processos de trabalho para subsidiar a conclusão do nexos causal.

4

SGP/CGASS

- Quando solicitado pelo Médico Perito: envia profissional de Segurança no Trabalho para vistoria, orientações e intervenções no ambiente onde ocorreu o acidente
- Emite Laudo para subsidiar o Nexos Causal e/ou emite uma Nota de medidas preventivas a serem adotadas.

Do Acidente do Trabalho - para os RGP - Nesse caso, o acidente de trabalho é definido com base no disposto nos arts. 19 a 21 da Lei nº 8.213, de 1991. A comprovação do acidente do trabalho compete exclusivamente à perícia do INSS. Compete aos órgãos da Administração Pública Federal tão somente a emissão e envio da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT-RGPs), nos prazos legais.

Acidente em Serviço — Orientações Gerais

Lei nº 8.112/1990 (arts. 211–214) • Decreto nº 6.833/2009, art. 3º, III • Lei nº 8.213/1991 (subsidiária) • Decreto nº 5.992/2006 (subsidiária)

Medidas Assistenciais e Direitos Garantidos



Remuneração integral

As licenças médicas decorrentes do acidente em serviço mantêm o pagamento integral dos vencimentos do servidor.



Tratamento custeado pelo Estado

Caso o servidor necessite de tratamento especializado indisponível na rede pública, pode ser tratado em instituição privada sob custeio público — exige prévia constatação por junta oficial em saúde.



Acompanhante em internação em viagem

Em caso de internação por acidente em viagem a serviço e tendo recomendação médica, o servidor pode indicar um acompanhante cujo deslocamento será custeado pela Administração Pública.

📄 Em Breve: Novo Manual de Perícia Oficial em Saúde — Revisão MGI

⚠️ **Manual atual em vigor: 3ª Edição 2017 — há mais de 9 anos**

A nova versão trará orientações atualizadas sobre fluxos periciais, comunicação de acidentes, nexos causais e padrões técnicos para laudos.

A SGP/CGASS acompanha o processo. Assim que publicado, adotaremos seus protocolos e os divulgaremos a todas as unidades.

🎓 Diagnóstico SST — Parceria MAPA/UFLA (TED 2025)

Produtos previstos: protocolos de segurança para as diferentes atividades e ambientes do MAPA — incluindo orientações sobre prevenção de acidentes.

Quando entregues e validados pela SGP/CGASS, os protocolos serão divulgados a todas as unidades e SFAs via ofício circular.

PLANO: ① Aguardar novo Manual (MGI) • ② Receber protocolos da UFLA • ③ Validar internamente — SGP/CGASS • ④ Emitir ofício circular a todas as unidades e SFAs